

## Artigo 22.º

**Arquivo de documentos**

As informações recolhidas e os *dossiers* de controlo serão propriedade exclusiva da Ordem, que os deverá manter em arquivo por cinco anos.

## Artigo 23.º

**Relatório de actividades**

1 — A Comissão do Controlo de Qualidade elaborará anualmente, no 2.º trimestre de cada ano, um relatório em que descreve a actividade desenvolvida e apresenta as conclusões dos controlos efectuados, do qual será dada divulgação pública no sítio da Ordem na internet e dado conhecimento ao CNSA.

2 — O relatório referido no número anterior incluirá, pelo menos, o seguinte:

- a) Dados estatísticos sobre o número de entidades e *dossiers* controlados;
- b) Conclusões por tipo de controlo (horizontal e vertical) e por tipo de entidade (Revisores de entidades de interesse público e outros Revisores), indicando níveis de classificação;
- c) Identificação da natureza das observações relevantes ou de recomendações formuladas;
- d) Acções de acompanhamento desenvolvidas e respectivos resultados;
- e) Informação sobre processos remetidos ao Conselho Disciplinar e sobre as respectivas medidas disciplinares tomadas e sanções impostas por aquele Conselho;
- f) Outras actividades de controlo de qualidade realizadas, para além do controlo regular e das respectivas acções de acompanhamento, nomeadamente as referidas nas alíneas h) e i) do artigo 5.º deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 24.º

**Recursos**

As deliberações da Comissão do Controlo de Qualidade são recorríveis para o Conselho Directivo, dentro do prazo de 15 dias.

## Artigo 25.º

**Aprovação, publicação e entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral de 18 de Dezembro de 2009, tendo sido emitido parecer prévio favorável, de natureza vinculativa, pelo Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria em 22 de Janeiro de 2010.

2 — É revogado o regulamento anterior aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 7 de Dezembro de 2000.

3 — O presente Regulamento entra em vigor na data da respectiva publicação no *Diário da República* e ficará disponível para consulta no sítio da Ordem na internet.

Data: 27 de Janeiro de 2010. — Nome: *António Gonçalves Monteiro*, Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

202872174

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Aviso n.º 2843/2010**

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de cinco postos de trabalho da categoria Técnica Superior, da carreira técnica superior e de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 21545/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2009.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, da alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para recrutamento de cinco Técnicos Superiores e um Assistente Técnico, para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência dos interessados, sobre a intenção

de exclusão, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

2 — Para o efeito, deve utilizar-se o formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível na página electrónica da FCTUC em <http://www.uc.pt/fctuc/drh/candidaturas>.

3 — Mais se notifica que a relação dos candidatos excluídos e respectivos fundamentos de exclusão, se encontram disponíveis para consulta, no átrio dos Serviços Centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sita na Rua Sílvio Lima, Pólo II, 3030-790 Coimbra, bem como em <http://www.uc.pt/fctuc/drh/candidaturas/resultados/Aviso/21545/>.

(Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas)

29/01/2010. — O Director, *Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

202872741

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Direito

**Despacho (extracto) n.º 2641/2010**

Por despacho do Presidente do conselho científico de 25 de Março de 2009 — concedida licença sabática aos Professores Doutores Eduardo Santos Júnior, Maria Fernanda Santos Martins Palma Pereira e Pedro Manuel Melo Pais Vasconcelos, para o ano lectivo 2009/2010. (isento de fiscalização prévia do T.C.)

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 30 de Dezembro de 2009. — O Director, *Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

202872888

## Faculdade de Letras

**Despacho (extracto) n.º 2642/2010****Subdelegação de competências na área de gestão de recursos humanos**

Nos termos e para os efeitos do Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, de 03 de Agosto de 2009, publicado sob o n.º 20394/2009, *Diário da República* 2.ª série, n.º 175, de 09 de Setembro, rectificado por Despacho Reitoral (extracto), de 15 de Outubro de 2009, publicado sob o n.º 23806/2009, *Diário da República* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro, subdelego no Subdirector da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Paulo Jorge Farnhouse Simões Alberto a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Pessoal não docente:

1.1 — Designar os júris dos procedimentos concursais previstos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

1.2 — Homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

1.3 — Proceder à outorga dos respectivos contratos;

1.4 — Autorizar a mobilidade interna, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

1.5 — Autorizar a participação do pessoal não docente em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes levadas a efeito no país e no estrangeiro, reconhecendo, se for o caso, a sua equiparação a bolseiro;

1.6 — Conceder as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

1.7 — Reconhecer os acidentes de trabalho e as doenças profissionais a que se refere o Decreto -Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP);

1.8 — Decidir em matéria de horários de trabalho e trabalho extraordinário, com respeito pela legislação vigente;

1.9 — Autorizar deslocações em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientações e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional